



IOX 6-9-89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Proc. nº 18.406/89)

Fls. 15
Proc. 17.236
W

LEI Nº 3430, DE 28 DE AGOSTO DE 1989

Prevê casos de funerais com honras oficiais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de agosto de 1989, PROMULGA a seguinte -
Lei:-

Art. 1º - Far-se-ão com honras oficiais os funerais do cidadão que no Município houver ocupado cargo de:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Vice-Prefeito Municipal;
- III - Vereador;
- IV - Secretário Municipal.

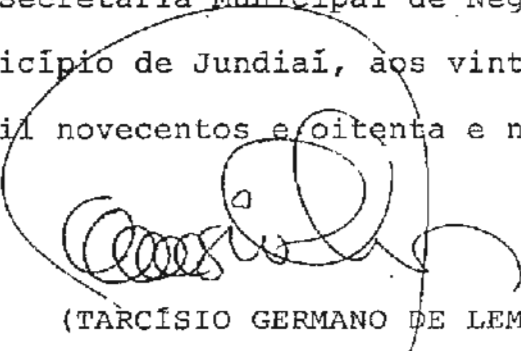
Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito compete prover o disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-

MOD. 3

MECANOGRAFIA